



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

TERMO DE REFERÊNCIA

Interessado: COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: Administração – Prestação de Serviços – Manutenção Predial | CNMP 930076 – Contratação Direta – Dispensa de Licitação, Art. 75,II, da Lei nº 14.133/2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada no fornecimento de um novo sistema eletrônico, com aproveitamento da estrutura física e dos vidros já existentes (retrofit), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO [R\$]	VALOR ESTIMADO TOTAL [R\$]
1	Fornecimento de novo sistema de automação eletromecânica para a porta blindex da portaria 31, com aproveitamento da estrutura física e dos vidros já existentes (Retrofit). Retirada do sistema atual que encontra-se com defeito e instalação de novo sistema. Lubrificação e ajustes necessários para o perfeito funcionamento. As portas de vidros possuem 2 folhas fixas e 2 folhas móveis nas medidas indicadas no Anexo 1 deste documento. A visita técnica não é obrigatória, mas é recomendável.	01	10.926,55	10.926,55
			Total estimado	10.926,55

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Obs: o valor total estimado foi calculado conforme dados do item 10 deste termo de referência

- 1.2. O prazo de entrega do objeto contratado é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da ordem de fornecimento ou da nota de empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. As referências legais para a presente contratação são, pelo menos, as referidas abaixo, ficando a contratação também condicionada à legislação correlata ao objeto:

2.1.1. Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

2.1.2. Complementar nº 123/2006 (Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis nº 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei nº 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar nº 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999);

2.1.3. Decreto nº 8.538/2015 (Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras no âmbito da administração pública federal);

2.1.4. Portaria PGR/MPU nº 148/2022 (Dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Ministério Público da União);

2.1.5. Portaria PGR/MPU nº 100/2023 (Regulamenta o procedimento administrativo para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Ministério Público da União);

2.1.6. Portaria PGR/MPU nº 178/2023 (Dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aos licitantes e Contratadas, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União).

2.2. A contratação se justifica para atender à demanda da unidade de instalação de novo sistema de automação para a porta blindada da Portaria 31, uma vez que o atual sistema encontra-se com defeito e que sua tentativa de reparo restou fracassada.

2.3. A última contratação desse serviço foi realizada por meio do PGEA 1.30.001.001290/2021-47.

2.4. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

3.DESCRICÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. Conforme histórico da unidade, para o presente objeto, a presente solução é a única que atende à necessidade da administração no momento, sendo descrita abaixo.

3.1.1. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

Fornecimento de novo sistema de automação eletromecânica para a porta blindex da portaria 31 - Edifício Sede da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro, com aproveitamento da estrutura física e dos vidros já existentes (Retrofit).

Retirada do sistema atual que encontra-se com defeito e instalação de novo sistema.

Lubrificação e ajustes necessários para o perfeito funcionamento.

As portas de vidros possuem 2 folhas fixas e 2 folhas móveis nas medidas indicadas no Anexo 1 deste documento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

4.1. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no “Guia de Contratações Sustentáveis do MPF”, disponível no endereço:http://bibliotecadigital.mpf.mp.br/bdmpf/bitstream/handle/11549/109657/9_Guia_de_contratacoes_sustentaveis.pdf?sequence=1&isAllowed=y.

4.2. Considerando que a promoção do desenvolvimento nacional sustentável é atualmente um dos quatro pilares das licitações públicas, ao lado da observância do princípio constitucional da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e da busca pelo preço justo, que afaste sobre preços e preços inexequíveis (artigo 11 da Lei nº 14.133/2021), a Contratada deverá:

a) fornecer bens e materiais que atendam às normas técnicas, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o objetivo de aferir e garantir a aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados.

a.1.) a comprovação na entrega dos bens/materiais poderá ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, nos produtos, por catálogo(s) do fabricante, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

b) acondicionar os bens, preferencialmente, em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o critério de sustentabilidade ambiental previstos na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

Subcontratação:

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

- 4.4.1. Baixíssimo risco de inexecução, tendo em vista a natureza do objeto e a solidez das soluções disponibilizadas no mercado;
- 4.4.2. A adoção da garantia acarretará ônus desnecessário ao dimensionamento do objeto;
- 4.4.3. A ausência de mão de obra exclusiva na execução dos serviços.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Obrigações da Contratante

- 5.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao cumprimento do objeto da contratação, inclusive, permitir o livre acesso dos profissionais da Contratada às dependências dos prédios para a entrega/execução do objeto Contratada, respeitadas as normas de segurança estabelecidas pela Contratante e aquelas contidas nesta contratação e em diplomas legais específicos;
- 5.2. Fornecer as orientações, dados e informações técnicas de sua responsabilidade, necessárias ao cumprimento do objeto da contratação e prestar quaisquer esclarecimentos adicionais relevantes ao cumprimento adequado da contratação;
- 5.3. Designar, em conformidade com as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, um representante ou comissão responsável pela fiscalização e acompanhamento efetivo e permanente da execução do contrato, registrando todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, determinando o que for necessário à regularização das falhas, faltas ou impropriedades observadas sem prejuízo da total responsabilidade da Contratada perante a Contratante ou para com terceiros;
- 5.4. Atestar as faturas/notas fiscais emitidas pela Contratada, desde que emitidas em conformidade com as condições estabelecidas nesta contratação;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

5.5. Efetuar o pagamento à Contratada na forma e no prazo estabelecidos, após cumpridas todas as formalidades legais;

5.6. Manifestar-se, formalmente, em todos os atos relativos à execução da contratação, em especial, aplicação de sanções e alterações, notificando a contratada, por escrito, quando verificada qualquer irregularidade nos produtos entregues.

Obrigações da Contratada

5.7. Entregar o objeto contratado em conformidade com o estabelecido neste Termo de Referência e em sua proposta;

5.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem o prazo de vencimento da entrega, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento;

5.9. Apresentar documento fiscal específico discriminando o objeto, com indicação de preços unitários e totais;

5.10. Responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo, durante o fornecimento, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizados pela Contratante;

5.11. Solicitar em tempo hábil todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais;

5.12. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

5.13. Não caucionar ou utilizar a contratação para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

5.14. Manter durante a execução da contratação todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram a sua contratação;

5.15. Comunicar à Contratante toda e qualquer alteração relativa à Contratada, inclusive razão social, endereço, telefone, e-mail etc.;

5.16. Com fulcro no Art. 5º e parágrafos, da Lei nº 11.419/2006, manter atualizado e informar à Contratante endereço de e-mail eletrônico, por meio do qual poderão ser realizadas as comunicações, intimações e notificações, devendo a Contratada estar ciente dos prazos constantes na referida lei, bem como, estar ciente de que se sujeitará à remessa das respectivas manifestações por via eletrônica.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. O prazo de entrega do objeto contratado é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Ordem de Fornecimento ou da Nota de Empenho, em remessa única ou conforme Ordem de Fornecimento.

6.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.3. O objeto Contratado deverá ser entregue/executado no seguinte endereço: Avenida Nilo Peçanha nº 31, Centro, Rio de Janeiro.

Garantia, manutenção e assistência técnica

6.4. O prazo de garantia contratual será de, no mínimo, 12 (doze) meses para o material instalado e de 60 (sessenta) dias do serviço prestado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.5. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.6. A garantia será prestada com vistas a manter o objeto fornecido em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a Contratante.

6.7. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.8. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.9. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.10. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos itens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do objeto das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

6.11. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pela Contratante.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

6.12. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar item equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pela Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.13. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação da Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica a Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.14. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

6.15. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% do valor inicial atualizado da contratação, conforme art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) servidor(es), ou pelos respectivos substitutos formalmente designados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.8. O Contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor devidamente designado, seguindo as determinações constantes na Portaria PRRJ nº 921/2019 e Portaria SG/MPF nº 174/2019, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário para regularização das faltas ou defeitos observados para o fiel cumprimento do objeto.

7.9. Caberá ao fiscal observar se as obrigações assumidas pela contratada estão sendo cumpridas, bem como se estão sendo mantidas todas as condições de qualificação técnica exigidas.

Fiscalização Administrativa

7.10. A fiscalização administrativa será exercida pela Divisão de Contratações e Gestão Contratual – DICGC.

7.11. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.11.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

8.1. Em conformidade com o inciso II, do art. 140 da Lei n.º 14.133/2021, executado o contrato, a contratante receberá o objeto em duas etapas:

8.1.1. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação do objeto conforme as especificações exigidas na contratação;

8.1.1.1. Se os materiais fornecidos e/ou serviços executados pela Contratada não satisfizerem as condições exigidas, serão recusados pela fiscalização e deverão ser substituídos e/ou refeitos dentro do prazo de entrega/execução fixado para a contratação.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

8.1.2. Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, em até 10 (dez) dias consecutivos, a contar do recebimento provisório, para a verificação da adequação do objeto aos termos contratuais e consequente aceitação.

8.2. No ato do recebimento, proceder-se-á a conferência das especificações e prazos de validade, quando aplicável, de todos os itens fornecidos.

8.3. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/ 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que respeita à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.6. O prazo para que a Contratada solucione as inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 8.9.1. o prazo de validade;
- 8.9.2. a data da emissão;
- 8.9.3. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- 8.9.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 8.9.5. o valor a pagar; e
- 8.9.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

8.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

8.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/ 2021.

8.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.12.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.12.2. identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SG/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018).

8.13. Constatando-se junto ao SICAF a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

8.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

8.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.17. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.18. Não haverá pagamento antecipado, sob hipótese alguma.

8.19. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, em que:

I = Índice de compensação financeira

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual

EM = Encargos moratórios

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela em atraso

Forma de pagamento

8.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta- corrente indicados pela Contratada.

8.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.23. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço.

9.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

9.3. Toda proposta apresentada será considerada com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, salvo se da mesma constar prazo superior, que prevalecerá.

Exigências de habilitação

9.4. Acerca dos critérios de habilitação para a seleção do fornecedor, considerando que o prazo de entrega do objeto contratado é de até 30 (trinta) dias, considerado como de “entrega imediata” pela Lei nº 14.133/2021, entende-se dispensada a exigência de qualificação técnica e econômico-financeira, com fulcro no inciso III, do art. 70, da Lei nº 14.133/2021, e art. 23, da Portaria PGR/MPU nº 148/2022; restando exigir, para fins de habilitação, a comprovação da qualificação jurídica e fiscal, social e trabalhista.

9.5. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Forma de fornecimento

9.6. O fornecimento do serviço será integral.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que será aceito como máximo no sistema, foi apurado e está apresentado em documentos anexos a este Termo de Referência, conforme propostas recebidas por empresas obtidas em pesquisa de mercado.

10.2. Em atendimento ao que prevê a Portaria PGR/MPU nº 100, de 31 de maio de 2023 (art. 3º), o responsável pela pesquisa é o signatário deste Termo.

10.3. A cotação de preços para os serviços pretendidos foi realizada por meio de propostas encaminhadas pelo mercado especializado da localidade onde o serviço será prestado e ao Banco de Preços do Governo Federal, conforme documentos anexados. No total, foram contatadas 8 (oito) empresas, porém apenas 4 (quatro) enviaram propostas. Quanto ao banco de preços, não foi possível localizar nenhuma cotação que atendessem às características desta contratação, pela especificidade do objeto.

10.4. De tais consultas resultaram os seguintes preços, demonstrados na planilha que está anexada a este documento.

10.5. No tratamento dos dados obtidos para a definição do valor estimado foi utilizado a MEDIANA, como disciplina a PORTARIA/MPF/SG nº 100, de 31 de maio de 2023, considerando que a mediana é estatisticamente mais robusta em cenários com dispersão de valores.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

- 11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
- 11.1.2. Gestão/Unidade: 200034;
- 11.1.3. Fonte de Recursos: 1000000000
- 11.1.4. Programa de Trabalho: 03062058142640001
- 11.1.5. Elemento de Despesa: 3.33.90.39
- 11.1.6. Plano Interno: MBASIC

11.2. A dotação relativa a eventuais exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. A aplicação de penalidades às infrações cometidas em certames e contratos administrativos, no âmbito do Ministério Público Federal, observará o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023, que dispõe sobre o procedimento preliminar e o processo de apuração de responsabilidade e aplicação das sanções administrativas aos licitantes e contratados, no âmbito do Ministério Público da União e da Escola Superior do Ministério Público da União.
- 12.2. Os critérios de dosimetria da Portaria PGR/MPU Nº 178, de 13 de Setembro de 2023, serão utilizados durante toda a vigência do contrato.
- 12.3. A multa de mora possui natureza cível e se distingue da multa sancionatória do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.4. O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à **multa de mora**, no percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).
- 12.5. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração, mediante decisão motivada, promova a extinção unilateral do Contrato e aplique, de forma cumulada, outras sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

- 12.6. Na hipótese de extinção contratual, a multa de mora poderá ser convertida em multa compensatória, sendo descontada do valor da indenização devida à Administração, se houver.
- 12.7. Constituem infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, as seguintes condutas, quando praticadas com dolo ou culpa:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.7.1. Considera-se licitante a pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participe ou manifeste a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável o fornecedor ou prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, ofereça proposta, nos termos do art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.7.2. Nos termos do art. 28 da Portaria PGR/MPU nº 148/2022, que dispõe sobre a dispensa de licitação, na forma eletrônica, no âmbito do Ministério Público da União, o fornecedor estará sujeito às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outros normativos aplicáveis, sem prejuízo da eventual anulação da nota de empenho de despesa ou da rescisão do instrumento contratual.
- 12.8. Observado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar aos licitantes e/ou contratados, sem prejuízo das

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

responsabilidades civil e criminal, as seguintes sanções administrativas, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

- 12.8.1. **Advertência**, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- 12.8.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 12.8.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas relacionadas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” bem como nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 12.8.4. **Multa sancionatória**, prevista no art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, que poderá ser aplicada ao infrator de forma isolada ou cumulativa com as demais espécies de sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 12.8.5. No caso das infrações previstas no art. 155, I, II, III e VII, da Lei nº 14.133/2021, será observado o seguinte critério para a quantificação da multa sancionatória, que incidirá sobre o valor anual do contrato, nas condutas de:
 - a) dar causa à inexecução parcial do contrato: 3% a 15% do valor anual do contrato;
 - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: 5% a 10% do valor anual do contrato;
 - c) A inexecução total do contrato sujeitará a Contratada à multa sancionatória, cujo critério de quantificação para a primeira fase de dosimetria será de 10% (dez por cento) do valor do contrato, valor este que será submetido às agravantes e atenuantes previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023, respeitados os limites de 0,5% a 30%;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: 5% a 30% do valor anual do contrato.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

- 12.8.6. **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- 12.8.7. Com exceção das infrações previstas nos incisos I, II, III e VII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, nas demais infrações do art. 155 os limites mínimo ou máximo estabelecidos na cláusula anterior poderão ser ultrapassados em face dos demais critérios de dosimetria da sanção previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2021.
- 12.9. A mora da obrigação principal configura a infração do art. 155, VII, da Lei nº 14.133/2021, ensejando o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado, a partir do décimo quinto dia de atraso.
- 12.10. A mora das obrigações secundárias assumidas passa a ser considerada inexecução parcial do contrato a partir do décimo quinto dia de atraso.
- 12.11. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.12. Considera-se justificado o atraso, desde que devidamente comprovado pelo contratado, a incidência das seguintes situações:
 - 12.12.1. alteração do projeto ou especificações pela Administração;
 - 12.12.2. superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 12.12.3. interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
 - 12.12.4. aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei nº 14.133, de 2021;
 - 12.12.5. impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência; e
 - 12.12.6. omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.
- 12.13. Caso a prestação do serviço ou entrega do objeto não mais seja útil em razão da demora, segundo parecer da área técnica interessada, restará configurada inexecução contratual.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

- 12.14. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa sancionatória.
- 12.15. As multas contratuais, de natureza cível, tal como a multa de mora, serão cobradas por meio de processo sumário específico por meio de procedimento que possibilite prazo razoável para a defesa, motivação da decisão e possibilidade de pedido de reconsideração e recurso.
- 12.16. Quando a multa de mora e outras penalidades contratuais, de natureza cível, forem conexas com infração administrativa, poderá seu processo e aplicação ser feita no mesmo processo, salvo quando inconveniente em razão da demora ou da sua complexidade. As multas contratuais podem ser aplicadas cumulativamente com as multas sancionatórias.
- 12.17. Tanto as multas contratuais, de natureza cível, como as multas sancionatórias do art. 156, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, serão cobradas em conformidade com o art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, cumprindo salientar a possibilidade de desconto dos créditos que a contratada tiver direito, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou entidade sancionadora do MPU ou da ESMPU, bem como desconto da garantia.
- 12.18. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
- 12.19. Caso não seja possível o desconto nas formas previstas no caput do art. 76 da Portaria PGR/MPU nº 178/2023, a unidade sancionadora providenciará a inclusão do débito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para inscrição na dívida ativa da União.
- 12.20. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo sumário ou de responsabilização previstos na Portaria PGR/MPU nº 178/2023.
- 12.21. Na hipótese de a conduta configurar a infração prevista no art. 155, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, a apuração deverá observar o procedimento estabelecido na Portaria PGR/MPU nº 69, de 28 de abril de 2023, sendo possível a cumulação das sanções previstas em ambas as leis.
- 12.22. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na Lei nº 12.846/2013.

- 12.23. Na aplicação das sanções serão considerados os critérios estabelecidos nas três fases previstas na Portaria PGR/MPU nº 178/2023 para fins de dosimetria.
- 12.24. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 12.25. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 12.26. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante, conforme art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.27. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 12.28. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença poderá ser cobrada judicialmente;
- 12.29. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.30. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 12.30.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 12.30.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 12.30.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 12.30.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 12.30.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

- 12.30.6. critérios, circunstâncias e procedimentos para a dosimetria previstos na Portaria PGR/MPU nº 178, de 13 de setembro de 2023 e no artigo 156, § 1º da Lei 14.133/2021.
- 12.31. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 12.32. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 12.33. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 12.34. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 13.1. Em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), as partes se comprometem a tratar os dados pessoais que eventualmente tenham acesso em decorrência deste contrato com a devida segurança e confidencialidade. O contratado deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, divulgação, alteração e destruição. O tratamento de dados pessoais será realizado exclusivamente para os fins previstos neste contrato, sendo vedado o uso para outros fins sem o consentimento prévio do titular dos dados. As partes também concordam em observar as disposições relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares, conforme estabelecido na LGPD.
- 13.2. A Contratante poderá requisitar, a qualquer tempo, informações a respeito do tratamento dos dados pessoais confiados à Contratada, respeitando-se o sigilo empresarial e as demais proteções legais.

Gisele Felix da Silva

Divisão de Logística e Serviços Gerais

Jorge Teodosio da Silva

Coordenador de Administração

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

No exercício da atribuição que me foi delegada pelo Art. 1º, VIII, da Portaria PR-RJ nº 979, de 26 de setembro de 2023 (PR-RJ-00104437/2023), **APROVO** o Termo de Referência elaborado para contratação de empresa especializada no fornecimento de sistema de automação para porta blindex da portaria 31.

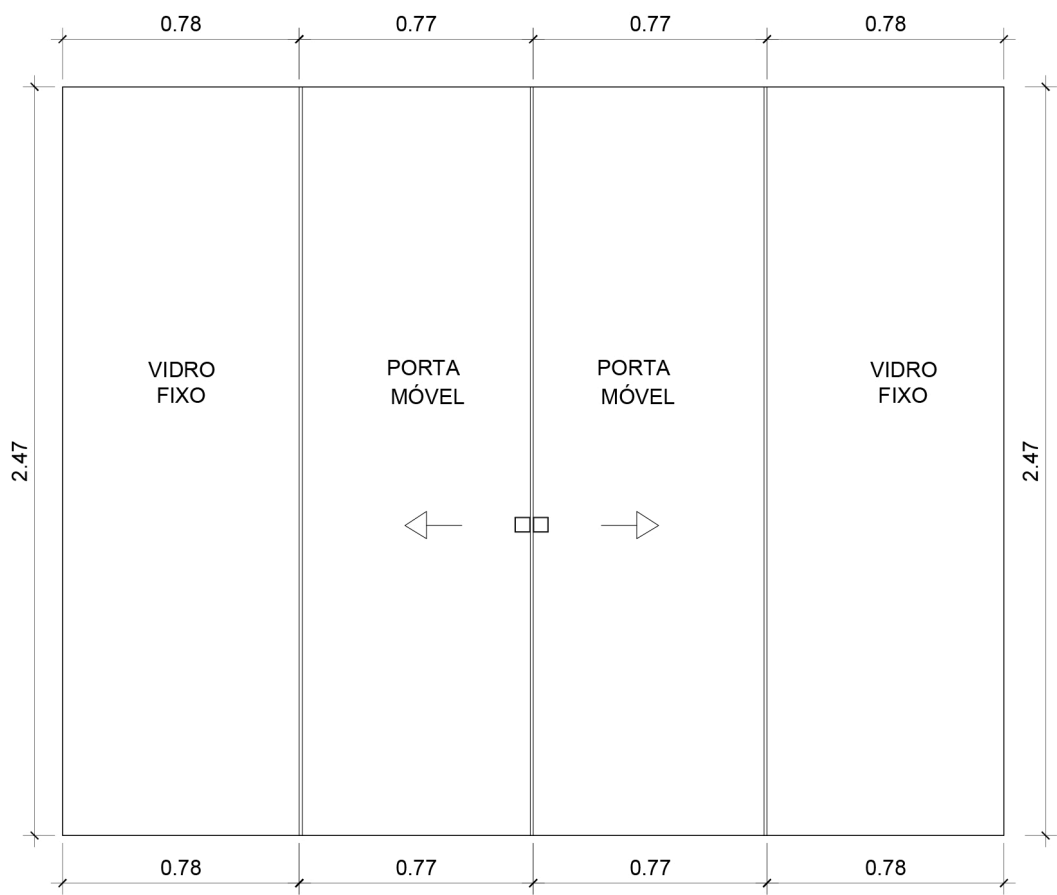
Newton Levy Alvim Jr.
Secretário Estadual

ANEXOS:

- 1 - Blindex Portaria 31 (medidas)

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO RIO DE JANEIRO

ANEXO I



01 **BLINDEX PORTARIA 31**
ESC. 1/25

Medidas em metros.



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-RJ-00062368/2026 TERMO DE REFERÊNCIA**

.....
Signatário(a): **GISELE FELIX DA SILVA**

Data e Hora: **16/06/2026 13:40:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **JORGE TEODOSIO DA SILVA**

Data e Hora: **16/06/2026 13:42:53**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **NEWTON LEVY ALVIM JUNIOR**

Data e Hora: **16/06/2026 15:01:04**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave ef28fa7a.7db7e85a.b9644771.d1d098d2